



# CÓDIGO DE COMPLIANCE, ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO GRUPO SELETA





# MENSAGEM DO PRESIDENTE

A atividade do Grupo Seleta está inserida em um segmento empresarial de muita importância, no desenvolvimento de serviços no âmbito do saneamento básico, compreendendo a gestão sustentável de resíduos sólidos e a gestão dos sistemas operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário em prol do bem-estar social e contribuindo para o desenvolvimento sustentável, gerando empregos e implementando uma cultura inovadora de governança corporativa em atendimento as demandas do mercado.

Após a análise circunstancial dos desafios atuais para a regular continuidade das empresas no mercado se faz necessário a implementação de um sólido programa de compliance, visando criar meios e instrumentos de proteção as estruturas empresariais. E, assim, contribuindo para que os movimentos de combate à corrupção ocorram de maneira legítima, garantindo os direitos das partes e promovendo com segurança e responsabilidade o desenvolvimento ético da empresa.

Neste contexto, adotamos um rigoroso Programa de Compliance como pilar do Grupo Seleta reforçando o aprendizado e o compromisso individual e coletivo na divulgação e implementação de práticas respeitando os padrões de integridade e a legislação vigente, a fim de que todos atuem de acordo com os princípios e valores do Grupo Seleta, notadamente quanto às normas de compliance e anticorrupção.

Nossa missão será alcançar um elevado padrão ético nas atividades da empresa, garantindo um ambiente de negócios seguro e duradouro para todos.

Portanto, o presente Código regerá a nossa atuação no dia a dia, contendo os atos que são vedados e as condutas desejadas pela empresa.

É nossa responsabilidade agir com ética e de acordo com os padrões de conduta previstos em nosso Código, por isso contamos com vocês para garantir o cumprimento desse importante compromisso.

**PRESIDENTE DO GRUPO SELETA**







Seleta

usimeca



# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>O Grupo Seleta</b>	<b>08</b>
1.1.	Apresentação	08
1.2	Aplicação	09
1.2.1	Objetivos	10
1.3	Valores	10
<b>2</b>	<b>Comitê de compliance</b>	<b>11</b>
2.1	Canais de comunicação	12
<b>3</b>	<b>Diretrizes aos colaboradores internos</b>	<b>13</b>
3.1	Cumprimento das leis e normas vigentes	13
3.2	Igualdade de oportunidades e não discriminação	14
3.3	Relacionamento pessoal	14
3.4	Conflito de Interesses	15
3.5	Fraudes e desvios de conduta	15
3.6	Atividades políticas e afiliações partidárias	16
3.7	Interação com agentes públicos e políticos	17
3.8	Licitações e contratos	18
3.9	Presentes, brindes e favores	19
3.10	Saúde, segurança do trabalho e meio ambiente	19
3.11	Abuso de poder	20
3.12	Violência no local de trabalho	20
3.13	Assédio sexual	20
3.14	Drogas, álcool e porte de armas	20
3.15	Arquivo e utilização dos dados pessoais do colaborador	21
3.16	Patrocínios	21
3.17	Segurança das Informações e Propriedade intelectual	21
3.18	Recursos Patrimoniais	23

3.19	Recursos tecnológicos	23
3.20	Registros financeiros e contábeis	24
3.21	Trabalho escravo e infantil	24
3.22	Programa “menor aprendiz” (Lei 10.097/2000)	24
<b>4</b>	<b>Relações com clientes</b>	<b>25</b>
<b>5</b>	<b>Relações com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços</b>	<b>26</b>
5.1	Obrigações e responsabilidades	27
5.2	Descumprimento	29
<b>6</b>	<b>Relações com concorrentes</b>	<b>30</b>
<b>7</b>	<b>Relações com sindicatos</b>	<b>32</b>
<b>8</b>	<b>Relações com associações profissionais e entidades</b>	<b>33</b>
<b>9</b>	<b>Monitoramento das atividades</b>	<b>33</b>
<b>10</b>	<b>Sociedade e comunidade</b>	<b>34</b>
10.1	Imprensa	34
10.2	Sociedade	35
10.3	Relações com as comunidades de Influência	35
10.4	Política de implantação de aterros	35
10.5	Procedimentos operacionais	36
<b>11</b>	<b>Orientações Gerais</b>	<b>37</b>
11.1	Violações	37
11.2	Penalidades	37
11.3	Recomendação	38
11.4	Na dúvida o que fazer?	38
	Termo de adesão – Colaboradores	39
	Termo de adesão – Terceiros	41



# O GRUPO SELETA

## 1.1. APRESENTAÇÃO

Conjunto de empresas que exploram atividades e serviços ambientais atendendo o poder público e a iniciativa privada, em cumprimento as diretrizes legais e as políticas públicas de saneamento básico, destacadamente com ênfase na gestão eficiente de resíduos sólidos, na gestão dos sistemas operacionais de esgotamento sanitário objetivando a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, compatibilizando suas ações em prol do desenvolvimento sustentável.

O sucesso do Grupo Seleta hoje, assim como no futuro, está baseado no compromisso em trabalhar de maneira correta e ética, seja em relação aos clientes e fornecedores, como também aos colaboradores e às comunidades onde o Grupo tem suas operações.

O Grupo Seleta se compromete com o efetivo cumprimento de todas as leis, normas e tratados internacionais vigentes relativos a compliance, cujos conteúdos definem a correta e íntegra atuação no mercado, tais como a Lei n. 12.846/2013, o Decreto n. 8.420/2015, a Lei n. 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 8.987/1995, a Lei 11.079/2004, a Lei n. 12.529/2011, bem como o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), dos EUA.

Diante disso, este Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional do Grupo Seleta define as ações que norteiam a nossa conduta ética e profissional, para garantirmos o atendimento à legislação nacional e internacional e a continuidade do sucesso do Grupo Seleta, orientando nossas relações com clientes, fornecedores, concorrentes, colaboradores e colegas de trabalho. Nossa ética é o nosso compromisso maior para uma atuação responsável e transpa-



rente, com nossos clientes, parceiros e fornecedores e inclusive com a Administração Pública em prol da implementação de uma verdadeira cultura de accountability. Cada um de nós deve ter em mente as políticas e os princípios que norteiam as atividades do nosso Grupo. Estes princípios são:

### **Profissionalismo**

*Agir de forma legítima em todas as questões de maneira a merecer a confiança pública e privada;*

### **Legalidade**

*Conduzir os negócios de forma responsável e em cumprimento aos princípios jurídicos, às leis, acordos, e convenções vigentes;*

### **Dignidade da Pessoa Humana e respeito às pessoas**

*Promover um ambiente de trabalho que contemple respeito mútuo, abertura e integridade individual;*

### **Transparência e governança corporativa**

*Assegurar que todos os colaboradores estejam totalmente informados sobre o que é esperado deles, o que inclui o compromisso com os altos padrões éticos e legais do Grupo, com ênfase em prevenir, detectar e corrigir;*

### **Compromisso Social: entender e interagir**

*Construtivamente com a comunidade local e apoiar o seu desenvolvimento, aplicando os princípios de respeito mútuo, parceria ativa e comprometimento duradouro;*

### **Sustentabilidade**

*Assegurar saúde e segurança no trabalho aos seus colaboradores, prevenir a poluição ambiental e minimizar qualquer impacto adverso que suas atividades possam causar ao meio ambiente;*

### **Justiça**

*Ser justos em todas as nossas atividades e decisões, prezando pela impessoalidade e objetividade.*

---

## **1.2. APLICAÇÃO**

O Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional aplica-se a todos os administradores, diretores, conselheiros, gerentes, trainees, empregados, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e todas e quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas direta ou indiretamente com o Grupo Seleta, independentemente de cargo ou função, doravante designados simplesmente como “colaboradores”.



## 1.2.1 OBJETIVOS

Este documento faz parte do Compromisso de Integridade do Grupo Seleta, leva em consideração a missão, os valores e políticas da empresa e tem como principais objetivos:

- **Formalizar e institucionalizar normas de conduta profissional, tornando-se um padrão para o relacionamento interno e externo da empresa e de seus profissionais com os diversos públicos;**
- **Orientar as ações e tomadas de decisões dos profissionais e reduzir os riscos de interpretações pessoais e subjetivas quanto aos aspectos morais e éticos;**
- **Servir de referência individual e coletiva para as atitudes e o comportamento dos colaboradores do Grupo;**
- **Assegurar o atendimento as exigências legais internas e externas;**
- **Identificar e mitigar as ameaças e os riscos presentes nas atividades realizadas;**
- **Combater a realização de atos lesivos contra todas as partes interessadas;**
- **Garantir e zelar pela manutenção da imagem e sustentabilidade do Grupo Seleta;**
- **Solidificar os valores do Grupo por meio de sua prática permanente e promover o comportamento ético no ambiente empresarial.**

## 1.3. VALORES

O Grupo Seleta adota os seguintes valores permanentes, originários da sua história e de sua prática, que se encontram definidos nas sete trilhas, compreendidas em: proatividade, compromisso e responsabilidade, resultado, valorização humana, aperfeiçoamento, eficiência e liderança.

### Trilhas

- 1** *Somos realizadores. Os sonhos nos alimentam, realizar é o que nos move.*
- 2** *Nada é mais forte em nossa empresa do que trabalho sério e disciplinado dia após dia. Fazemos o que dizemos.*
- 3** *Foco no resultado! Resultados são a força motriz da empresa.*
- 4** *Pessoas: é nosso ativo mais valioso. Temos obrigação de formar pessoas melhores do que nós.*
- 5** *Nunca nos acomodamos. A busca constante por melhorias é uma vantagem competitiva duradoura.*
- 6** *Gerenciamos rigorosamente nossos custos a fim de viabilizar mais recursos para novos ciclos de crescimento.*
- 7** *Atitudes são mais fortes que palavras. Somos todos atenciosos, humildes enérgicos e com senso de urgência. Liderar pelo exemplo é nossa cultura.*



# COMITÊ DE COMPLIANCE

**2** O termo compliance é derivado do verbo inglês 'to comply', que significa cumprir e agir em conformidade com as regras e normas vigentes. Assim, o compliance corporativo é a adoção de procedimentos pela companhia com a finalidade de garantir o cumprimento à risca da legislação vigente e de regras internas, mediante prevenção, orientação, fiscalização e punição dos desvios de condutas ou práticas ilegais.

O Comitê de Compliance do Grupo Seleta trata-se de um órgão colegiado de caráter interno, que atuará de forma independente, probo e com pleno atendimento da legislação aplicável e das práticas internas de Compliance adotadas pelo Grupo Seleta, em consonância com as boas práticas corporativas.

O comitê de compliance do grupo Seleta

deverá adotar todos os procedimentos da companhia com a finalidade de garantir o cumprimento à legislação vigente as regras internas, mediante prevenção, orientação, fiscalização e punição dos desvios de condutas ou práticas ilegais.

Nesse sentido, com o objetivo de adequar os atos praticados por todas as partes envolvidas na atividade empresarial às normas regulamentadoras, o Grupo Seleta manterá ativo um Comitê de Compliance, doravante denominado simplesmente como "Comitê". O Comitê será responsável por identificar, controlar, informar, instruir e mitigar, por meio dos procedimentos adequados, os riscos que a empresa possa vir a sofrer pela falta de cumprimento das leis, normativas, normas internas e/ou do presente Código, além de fiscalizar e punir toda e qualquer violação dos seus termos.

O Grupo Seleta e todo colaborador deverão atuar no sentido de sempre auxiliar os atos do Comitê e zelar por sua autonomia, independência, imparcialidade, por seus recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do órgão.

## 2.1. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Em caso de dúvida, consultas, denúncias e demais comunicações, o colaborador deve procurar o Comitê de Compliance por algum dos canais de comunicação a seguir:

- **E-mail:** [compliance@gruposelata.com.br](mailto:compliance@gruposelata.com.br)
- **Telefone:** 0800 740 4777 (opção 8)
- **Endereço de correspondência:** Rua Sete de Setembro, nº 1.500, Jardim Sumaré, CEP 14.025-384, Ribeirão Preto/SP aos cuidados: Comitê de Compliance do Grupo Seleta
- **Contato pessoal com membros do Comitê**
- **Denúncia/contato via site**  
<http://www.gruposelata.com.br/contato/>



De modo a garantir a privacidade dos colaboradores, as denúncias realizadas por meio dos canais acima poderão ser feitas em modo anônimo ou identificado e culminarão na posterior verificação da veracidade das informações por parte do Comitê de Compliance.

No caso de envio de denúncias, para melhor análise por parte do Comitê de Compliance, é desejável que se informe, além do que o denunciante julgar conveniente, a data e local dos fatos; nome dos denunciados ou, ao menos, apelido; e descrição da ilegalidade supostamente praticada.

Todas as denúncias serão avaliadas pelo Comitê de Compliance com confidencialidade, imparcialidade, objetividade, integridade e celeridade. Em se tratando de denúncia anônima, o denunciante poderá indicar e-mail e/ou telefone para que o Comitê possa enviar uma resposta ao final da apuração.

O Grupo Seleta reforça que a participação de seus colaboradores para garantir a efetividade do presente Código é essencial. Assim, a empresa providenciará todos os instrumentos necessários para a plena segurança do denunciante identificado contra qualquer tipo de retaliação. Caso o denunciante verifique condutas que possam ser caracterizadas como represália, a ocorrência deverá ser reportada ao Comitê de Compliance.





# DIRETRIZES AOS COLABORADORES INTERNOS

## 3.1. CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES

O exercício das atividades profissionais e os assuntos comerciais devem sempre respeitar as legislações e as normas vigentes, bem como as normas e políticas internas das empresas do Grupo. Em caso de dúvida sobre a interpretação da legislação ou norma, o colaborador deverá consultar o Comitê de Compliance.

Os colaboradores receberam treinamento no sentido de prevenir a prática de qualquer conduta discrepante às orientações deste Código e da legislação. Assim, fica expressamente vedado a qualquer colaborador do Grupo Seleta:

***a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a terceira pessoa a ele relacionada, ou a agente privado;***

***b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática dos atos vedados neste Código ou qualquer outra conduta que seja considerada ilícita ou imoral;***

***c) Utilizar-se de intermediário para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;***

***d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.***

O Grupo Seleta reserva o seu direito de regresso contra o colaborador que tenha cometido eventual infração que acarrete qualquer tipo de dano ao Grupo.

Todo colaborador que seja acusado ou condenado em processo judicial ou administrativo que possa afetar o exercício das suas funções profissionais ou prejudicar



a imagem e os interesses do grupo Seleta, deverá informar ao Comitê de Compliance que analisará e tomará as medidas cabíveis, conforme o caso.

O Grupo Seleta e os seus colaboradores se comprometem a efetuar, periodicamente, revisão das práticas de negócios realizadas, e, caso sejam inconsistentes com os regramentos do presente Código e da legislação, informarão ao Comitê de Compliance, para que este defina os ajustes adequados dos atos e garanta o cumprimento das normas.

---

### **3.2. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Grupo Seleta repudia qualquer tipo de discriminação, assédio ou preconceito. Toda e qualquer forma de preconceito explícito ou implícito, assédio moral, discriminação racial, sexual, religiosa, cultural, ou de qualquer espécie está proibida e vedada. Essas situações caracterizam crimes e devem ser denunciadas.

A empresa entende que o crescimento profissional de cada colaborador está intimamente ligado ao seu desenvolvimento pessoal. Por este motivo, facilita a formação de seus colaboradores em um ambiente de igualdade. Promoções serão, portanto, fundamentadas, preferencialmente, no mérito, competência e desempenho das funções profissionais.

Além disso, é política do Grupo Seleta assegurar igualdade de oportunidade para recrutamento de novos colaboradores, em cumprimento à legislação vigente no país, garantindo que as avaliações dos candidatos sejam procedidas sem qualquer distinção ou discriminação em função de idade, deficiência física ou mental, raça, origem, religião ou sexo.

Todos os contratos individuais de trabalho devem contemplar a obrigatoriedade do cumprimento das normas de compliance.

---

### **3.3. RELACIONAMENTO PESSOAL**

A empresa exige de seus colaboradores uma atitude de respeito ao próximo, corte-



sia, discrição, cooperação, lealdade, espírito de equipe, confiança, honestidade e imparcialidade. Nossos colaboradores devem trabalhar para manter um ambiente de trabalho saudável e equilibrado para todos.

O Grupo Seleta preza pela boa convivência e pelo respeito no ambiente de trabalho. Em razão disso, eventuais orientações e correções no ambiente profissional, seja por meio pessoal, virtual ou qualquer outro, deverão ser realizadas com proporcionalidade, razoabilidade, discrição e respeito à intimidade do colaborador envolvido na situação. Os colaboradores que dependam da utilização de uniformes deverão observar e cumprir essa norma. Contudo, aqueles que são dispensados da utilização de uniformes deverão sempre portar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho.

O horário de trabalho deve ser utilizado para fins profissionais.

---

### 3.4. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de colaboradores e os do Grupo Seleta, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

O Grupo Seleta quer que o local de trabalho seja justo e livre de qualquer possibilidade de favorecimento indevido. As empresas do Grupo são soberanas nos critérios para admissão de novos colaboradores. Entretanto, existem certas regras sobre admissão de colaboradores com grau muito próximo de parentesco que devem ser seguidas.

Nesse sentido, o Grupo Seleta veda a contratação e atuação de parentes e pessoas com vínculo afetivo sob a mesma diretoria e/ou com subordinação direta para evitar conflitos de interesses.

A contratação de parentes e pessoas com vínculo afetivo será objeto de prévia análise do Comitê de Compliance e o candidato deverá se submeter a todas as etapas do processo seletivo, não se admitindo privilégios em relação a outros candidatos. Eventuais situações já consolidadas na empresa quando do início da vigência deste Código serão respeitadas.

Relações entre parentes e de vínculo afetivo não deverão influenciar o desempenho dos colaboradores, sendo conduzidas com discrição e atenção às disposições do presente Código.

Via de regra, a participação do colaborador em outras empresas ou o exercício de atividades remuneradas fora do Grupo Seleta deve ser comunicada ao Comitê de Compliance para avaliação de eventual conflito de interesses. Não havendo conflitos, a atividade exercida não pode comprometer o período de trabalho e/ou seu desempenho.

São vedadas as relações comerciais particulares com colegas, clientes e fornecedores.

---

### 3.5. FRAUDES E DESVIOS DE CONDUTA

O Grupo Seleta repudia todo e qualquer tipo de atividade fraudulenta de colaboradores e de qualquer pessoa de seu relacionamento. São atividades fraudulentas e, portanto,

criminosas: falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, favorecimentos indevidos, entre outras.

Além disso, outros exemplos de desvios de conduta são:

■ ***Negligência intencional ou emprego errado dos procedimentos padrão do Grupo que resultem em custo para o próprio Grupo;***

■ ***Qualquer ganho obtido através de mau uso de autoridade outorgada pelo Grupo aos colaboradores;***

■ ***Apoio ou envolvimento com outra pessoa em atos de contravenção previstos na legislação vigente;***

■ ***Retenção de qualquer informação relacionada a fraudes no Grupo, fornecedores ou clientes.***

Nesse sentido, os colaboradores se comprometem, também, a cumprir, observar e respeitar todas as disposições contidas nas variadas normativas internas do Grupo Seleta (entre elas as Normativas de Compliance – NDC's), tais como, exemplificadamente, normas sobre interação com prefeitura e órgãos públicos, patrocínios e doações, contratação emergencial e quaisquer outros regramentos que lhes sejam apresentados.

Devemos sempre prevenir, identificar, comunicar e coibir fraudes internas e externas. Os responsáveis pelos casos identificados estão sujeitos a punições e ao encaminhamento às autoridades competentes. Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, o colaborador deve comunicar-se

imediatamente com o Comitê de Compliance, por meio de um dos canais de comunicação indicados neste Código.

## 3.6. ATIVIDADES POLÍTICAS E AFILIAÇÕES PARTIDÁRIAS

O Grupo Seleta tem o compromisso de seguir toda legislação vigente referente às eleições, sejam no nível local, quanto estadual e federal. Os colaboradores do Grupo são livres para participar do processo político-eleitoral. Entretanto, qualquer iniciativa política deve acontecer no horário livre do colaboradores e fora das dependências da empresa. Os recursos e a reputação das empresas do Grupo Seleta não devem, sob hipótese alguma, ser usados para qualquer atividade política.

Nenhum patrimônio do Grupo poderá ser utilizado, direta ou indiretamente, para propósitos políticos.

É vedado que a posição dos colaboradores, enquanto colaboradores do Grupo, seja usada para apoio a qualquer candidato ou questão política. Um colaborador não deve agir como representante do Grupo em questões que envolvam interesses políticos, a menos que previamente consultado e autorizado pelo Comitê de Compliance.

Os colaboradores não devem pressionar, direta ou indiretamente, outros colaboradores para realizarem contribuições financeiras a campanhas políticas ou mesmo para apoiarem partidos políticos, questões político-partidárias e candidatos de qualquer natureza.

O investimento social das empresas do Grupo ou seu patrimônio não podem ser utilizados para apoio a partidos políticos ou campanhas. Os colaboradores devem comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance qualquer visita à empresa que esteja sendo planejada para candidatos ou membros de partidos políticos, mesmo que esses tenham algum tipo de compromisso comercial com as empresas do Grupo.

Salvo mediante anuência prévia do Comitê de Compliance, é vedado realizar doação eleitoral.

## 3.7. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS

As relações com o setor público nacional e estrangeiro deverão zelar pela probidade e ética. Qualquer ato praticado em desconformidade com os valores e preceitos estabelecidos neste Código e na legislação sujeitará o colaborador às sanções cabíveis, conforme o caso.



Nesse sentido, é terminantemente proibido, seja qual for a situação:

*a) Presentear autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;*

*b) Efetuar pagamento em dinheiro a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;*

*c) Facilitar pagamentos de terceiros a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;*

*d) Promover entretenimento ou outra vantagem indevida a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;*

*e) Pagar despesas de qualquer natureza de autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;*

*f) Fornecer empréstimos gratuitos ou remunerados a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;*

*g) Doar qualquer quantia ou auxiliar de qualquer maneira candidatos e/ou partidos políticos em nome do Grupo Seleta.*



Em caráter excepcional, mediante consulta prévia ao Comitê de Compliance, poderão ser admitidas a entrega de brindes de pequeno valor e o custeio de despesas com refeição e estadia em valores módicos e razoáveis, tais como em casos de organização de eventos e congressos institucionais e sem fins lucrativos pelo Grupo Seleta e outras situações de promoção institucional do negócio. É vedado obter qualquer tipo de benefício direto ou indireto em troca do brinde dado, refeição ou estadia custeados e/ou da participação no evento.

### 3.8. LICITAÇÕES E CONTRATOS

No caso específico de participação do Grupo Seleta em processo licitatório federal, estadual, distrital ou municipal, os colaboradores envolvidos no certame receberam treinamento e orientação, e se obrigam a sempre atuar conforme os regramentos previstos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e demais atos aplicáveis.

A fim de coibir eventuais vícios e ilegalidades, a validação dos documentos necessários para formalizar a participação não poderá ser efetuada por um único colaborador.

Na condução do processo de licitação, é proibido aos colaboradores:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;**
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;**
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;**
- d) Fraudar a licitação pública ou o contrato dela decorrente;**
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;**
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;**



**g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;**

**h) Aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;**

**i) Participar de licitações cujas cláusulas ou condições comprometam o seu caráter competitivo;**

**j) Colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;**

**k) Firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação;**

**l) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;**

**m) Violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de violá-lo.**

### **3.9. PRESENTES, BRINDES E FAVORES**

Via de regra, é proibido oferecer ou receber presentes, doações ou favores de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, funcionários públicos ou outros agentes políticos.

Contudo, poderá ser admitida a entrega e o recebimento de brindes de relacionamento de pequeno valor, tais como calendários, canetas, lápis e afins, e o pagamento esporádico de almoços ou jantares em valores módicos e razoáveis. Importante: é vedado obter qualquer tipo de benefício/contrapartida, direto ou indireto, em troca do brinde dado ou recebido (troca de favor).

### **3.10. SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**

O Grupo Seleta considera que a excelência na gestão das questões de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente é essencial para o bom desempenho da produção.

Para isso, compromete-se a assegurar saúde e segurança no trabalho aos seus colaboradores, prevenir a poluição ambiental e minimizar qualquer outro impacto adverso que suas atividades possam causar ao meio ambiente e às comunidades de influência das operações.

A preservação da saúde e da integridade física e condições de trabalho seguras e saudáveis aos nossos colaboradores são fundamentais. Assim, todos devem se comprometer com os procedimentos e instruções internas, que garantam a segurança e a saúde, bem como o cumprimento rigoroso à legislação.



Cada um dos colaboradores deve se esforçar para conhecer e fazer uso racional dos recursos existentes (energia, água, papel etc.), além de dar atenção apropriada e oportuna para as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável.

Todo o conhecimento de circunstâncias relacionadas às operações ou às atividades do Grupo que possam vir a causar riscos reais ou potenciais à saúde ou segurança dos colaboradores, ao meio ambiente e às comunidades de influência devem ser relatados ao Comitê de Compliance.

---

### 3.11. ABUSO DE PODER

O Grupo Seleta exige que todo ocupante de cargos de chefia em suas operações exerça sua autoridade em respeito aos princípios de não discriminação e tratamento justo. Abusos de autoridade não serão tolerados sob nenhuma hipótese e serão considerados como descumprimento a esse Código.

Todos os colaboradores podem relatar, inclusive anonimamente, as ocorrências de abuso de poder ao Comitê de Compliance, através dos canais de comunicação informados neste código.

---

### 3.12. VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Todos os colaboradores devem sentir-se seguros em seu ambiente de trabalho. Violência de qualquer natureza, envolvendo ameaças, comportamentos ameaçadores, assédio, intimidação, roubos ou qualquer conduta similar não serão tolerados. Qual-



quer ameaça ou preocupação quanto à segurança pessoal ou à segurança de outros deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Compliance.

---

### 3.13. ASSÉDIO SEXUAL

O Grupo Seleta não tolerará assédio sexual que envolva a solicitação de favores sexuais ou a iniciação de qualquer abordagem neste sentido por um colaborador em relação a outro. Isto pode envolver outras condutas físicas ou verbais sexualmente relacionadas.

---

### 3.14. DROGAS, ÁLCOOL E PORTE DE ARMAS

De acordo com a legislação, consumir drogas ilícitas e bebidas alcoólicas, bem como fumar em ambientes fechados, são consideradas práticas ilegais. Por essa razão, o consumo de drogas, bebidas alcoólicas e fumo nas dependências da empresa é proibido. Do mesmo modo, é proibido trabalhar alcoolizado ou sob influência de qualquer substância ilícita.

Colaboradores não devem distribuir, portar ou utilizar qualquer substância considerada



ilegal (drogas) ou álcool de qualquer natureza nas dependências das empresas do Grupo, no período em que estiver a serviço ou de maneira que venha a comprometer o Grupo pela sua conduta pessoal.

Colaboradores cujo comportamento e atitude, julgamento ou desempenho, estejam afetados pelo uso de drogas ou álcool serão proibidos de entrar nas dependências das empresas do Grupo.

É expressamente proibido o porte, uso e/ou guarda de armas de fogo, armas branca, química, biológica entre outras, com a finalidade de atingir a vida e integridade de pessoas e seres vivos, nos locais de trabalho ou nas atividades da empresa. O descumprimento a essas premissas é considerado falta grave e resultará em sanções disciplinares correspondentes, incluindo demissão.

---

### **3.15. ARQUIVO E UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO COLABORADOR**

Informações sobre os colaboradores do Grupo Seleta só podem ser abertas para qualquer outro colaborador ou tercei-

ros que tenham legítima necessidade dos dados ou em resposta a processos legais apropriados. Colaboradores do Grupo que tenham acesso aos arquivos dos demais colaboradores devem tomar os cuidados necessários para manter as informações de forma confidencial e obedecendo às determinações da Política de Recursos Humanos do Grupo referentes ao Arquivo, Utilização e Fornecimento de Dados Pessoais de Colaboradores.

Arquivos médicos são confidenciais e pessoais e não serão liberados para nenhuma pessoa a menos que requerido por lei ou baseado em autorização expressa do colaborador envolvido.

---

### **3.16. PATROCÍNIOS**

Patrocínios a instituições privadas ou públicas são permitidos apenas quando desvinculados de qualquer contrapartida comercial, direta ou indireta, para o Grupo Seleta, bem como quando atendidas as normas internas da empresa e leis aplicáveis, desde que o evento patrocinado seja de interesse da empresa e permita que haja a efetiva promoção da marca da Seleta, além de ter anuência prévia do Comitê de Compliance.

---

### **3.17. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Informações confidenciais são patrimônio da empresa. Assim, é obrigação do colaborador proteger e não divulgar informações confidenciais da empresa, tais como informações não publicadas sobre negócios,

operações, projetos, clientes e colaboradores. Cada colaborador é responsável pela segurança das informações às quais tem acesso e deve utilizá-las sempre visando os interesses lícitos da empresa.

São consideradas “informações confidenciais” quaisquer informações transmitidas pelo Grupo Seleta. Alguns exemplos de informação confidencial são:

■ **Informações técnicas sobre processos atuais e futuros;**

■ **Planejamento de compras, lista de fornecedores e preços;**

■ **Custo de produção, valor de venda do produto ou ações estratégicas;**

■ **Dados referentes à aquisições, fusões e novos projetos;**

■ **Novas contratações e desligamentos de colaboradores;**

■ **Orçamentos;**

■ **Contratos assinados;**

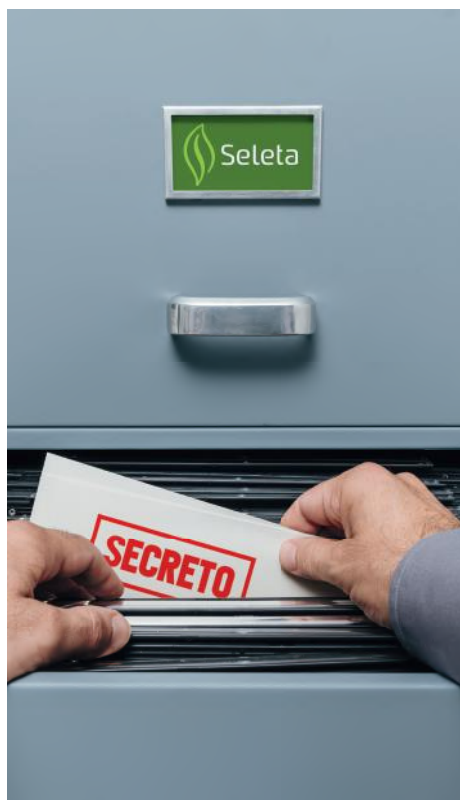
■ **E-mails trocados;**

■ **Holerites;**

■ **Medições;**

■ **Notas fiscais, entre outros.**

Os conhecimentos adquiridos ao longo da experiência profissional constituem propriedade intelectual de cada colaborador. No entanto, planilhas de custos de operação, informações sobre clientes, informações de pesquisa, sistemas, metodologias de negócios no mercado, dados técnicos de sistemas proprietários, dados econômicos



e quaisquer outros documentos e informações oficiais do Grupo Seleta são de propriedade da empresa, sendo vedada a sua exportação ou utilização para fins diversos do interesse da Companhia.

O Grupo Seleta veda, também, a utilização de propriedade intelectual de concorrentes. Em outras palavras, pessoas contratadas pela empresa estão proibidas de “importar” propriedade intelectual de outra empresa.

As informações confidenciais do Grupo Seleta deverão manter seu caráter confidencial por prazo indeterminado, sendo vedada sua utilização fora dos interesses da Companhia e/ou transmissão a terceiros a qualquer tempo.

Ademais, o uso do nome ou da marca do Grupo Seleta só poderá ser feito para o adequado desenvolvimento das atividades profissionais do Grupo e, quando necessário, seguirão as diretrizes de uso, devidamente autorizado pela Presidência e/ou pelo Comitê de Compliance.

### 3.18. RECURSOS PATRIMONIAIS

É dever do colaborador zelar pelo patrimônio da empresa, inclusive a propriedade intelectual. São patrimônios do Grupo Seleta: bens, produtos, serviços e informações de clientes, fornecedores e empregados, sendo que seu acesso/uso pelo colaborador não implicará em hipótese alguma em transferência de titularidade, por sempre permanecerem na posse e propriedade da empresa.

#### **É PROIBIDO:**

- *Utilizar bens da empresa para fins particulares, ressalvados os casos em que constituir prerrogativas de cargo ou função;*
- *Apropriar-se ou utilizar indevidamente qualquer documento ou recurso, incluindo sua cópia, venda ou distribuição a terceiros;*
- *Compartilhar senhas, cujo uso é pessoal e intransferível;*
- *Alterar documentos e informações sob competência técnica de outro colaborador, salvo com o expreso consentimento do responsável.*

A Seleta se reserva o direito de acessar e monitorar o uso de computadores, e-mail corporativo, tablets, notebooks, veículos e

quaisquer ativos do Grupo Seleta, independentemente de aviso ou anuência prévia.

### 3.19. RECURSOS TECNOLÓGICOS

O Grupo Seleta respeita as comunicações pessoais de seus colaboradores por meio da internet e os outros meios de comunicação. Por sua vez, os colaboradores comprometem-se a fazer um uso responsável da internet, redes sociais e dos outros meios de comunicação, dos sistemas informáticos e, de forma geral, de qualquer outro meio que a sociedade colocar a sua disposição.

O e-mail corporativo é destinado para fins exclusivamente profissionais de interesse da Seleta.

Usar e/ou permitir softwares não licenciados ou não autorizados pela instituição é prática proibida, assim como o uso de equipamentos e recursos eletrônicos em desacordo com as regras publicadas interna-



mente. Portanto, nenhum colaborador ou representante da empresa está autorizado a fazer cópias de programas de computador instalados nas empresas, a menos que a cópia seja de back-up autorizado ou que a licença adquirida pela empresa permita que cópias sejam feitas.

O Grupo Seleta preza pela liberdade de expressão dos seus profissionais, buscando o equilíbrio neste relacionamento, orientamos a utilizá-las com bom senso, ética e respeito.

---

### 3.20. REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Não haverá nenhuma conta “fora dos livros” (Caixa 2), tampouco documentos originais poderão ser emitidos sem que sejam relacionadas corretamente as transações a que eles se referem. Todas as transações em nome das empresas do Grupo serão apropriadamente descritas nos balanços financeiros, estando sujeitas a auditorias internas e externas.

Os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, serão elaborados de modo completo, preciso e confiável, contendo informações atualizadas, exatas, verdadeiras e íntegras.

---

### 3.21. TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

O Grupo Seleta apoia e protege a dignidade, o bem-estar e os direitos daqueles com quem está diretamente envolvido e espera

que seus colaboradores e representantes atuem em prol da cidadania, do respeito mútuo e da igualdade e, por isso, em hipótese alguma será admitida nas empresas do Grupo a exploração do trabalho escravo e/ou forçado.

A empresa também não admitirá em suas unidades a contratação de mão-de-obra infantil e trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo mediante contratação especial através dos programas que estejam amparados pelas Leis de Aprendizagem e Inclusão Social, mediante autorização escrita do representante legal do menor e após parecer favorável do Comitê de Compliance.

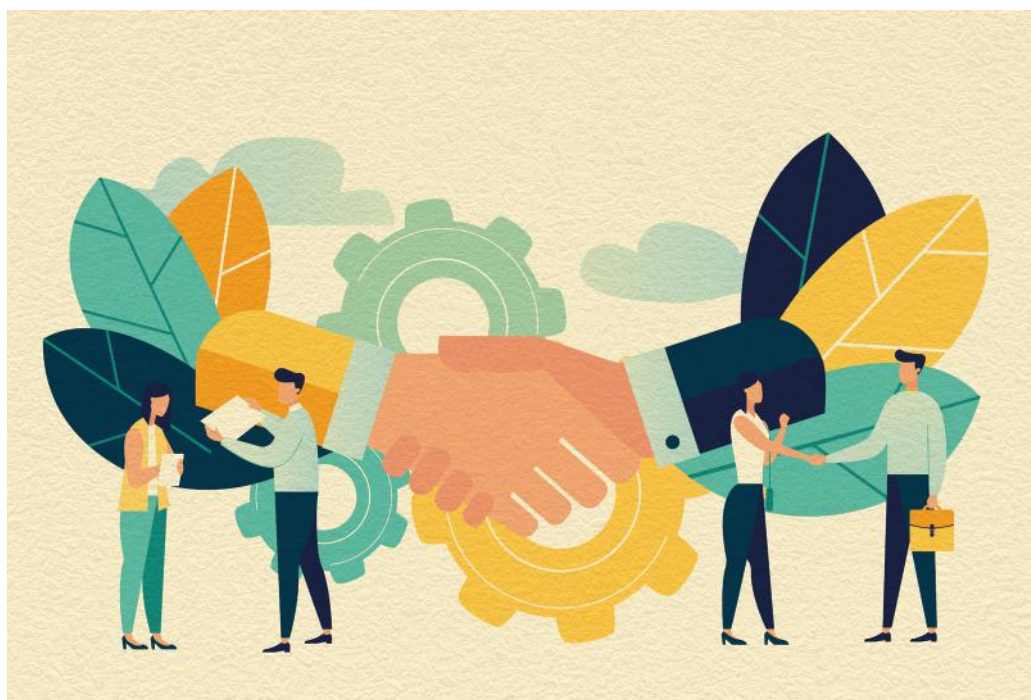
---

### 3.22. PROGRAMA “MENOR APRENDIZ” (LEI 10.097/2000).

O grupo Seleta cumpre o Programa de “Menor Aprendiz”, em atenção as diretrizes legais.







# RELAÇÕES COM CLIENTES

**4** Todos os colaboradores têm papel fundamental na construção de um relacionamento sólido e íntegro com os nossos clientes. O relacionamento entre colaboradores e clientes deve ser pautado pela honestidade, ética, transparência, imparcialidade, sigilo, objetividade e respeito à legislação e normas vigentes. Interesses pessoais e/ou ilegítimos estão vedados. O Grupo Seleta também espera que esta relação considere que:

■ *Temos a obrigação de oferecer aos nossos clientes os melhores produtos e serviços, de acordo com suas necessidades e expectativas.*

■ *Nossos clientes merecem toda nossa atenção e respeito. Eles são a razão da nossa existência.*

■ *Devemos ouvi-los com atenção e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente.*

■ *Mantemos com nossos clientes relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito.*

■ *Atendemos o setor público observando os mesmos padrões de qualidade e integridade adotados para nossos clientes do setor privado.*

■ *É vedado oferecer, dar e/ou receber vantagens indevidas de clientes públicos e/ou privados.*



# RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

## 5.1. APRESENTAÇÃO

Nossa política é trabalhar com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos, de acordo com o melhor custo/benefício à empresa.

Todas as transações comerciais do Grupo Seleta devem ser feitas de maneira justa e ética, de forma a preservar a confidencialidade exigida pelo ambiente de negócios.

Toda e qualquer contratação deverá aten-

der aos requisitos de compliance vigentes, com declaração expressa pelo contratado do cumprimento integral de regras de compliance.

A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços pessoas físicas que tenham vínculo familiar ou afetivo com colaboradores da empresa e/ou com autoridades públicas, bem como de fornecedores ou prestadores de serviços pessoas jurídicas cujos acionistas, diretores, sócios ou administradores tenham vínculo familiar ou afetivo com colaboradores da empresa e/



ou com autoridades públicas, será objeto de prévia análise do Comitê de Compliance. A contratação nesses casos somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance

---

## 5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O exercício das atividades profissionais e os assuntos comerciais devem sempre respeitar as legislações e as normas vigentes, bem como as normas e políticas internas das empresas do Grupo. Em caso de dúvida sobre a interpretação da legislação ou norma, o parceiro/fornecedor deverá consultar o Comitê de Compliance.

Ademais, todos os fornecedores, distribuidores, consultores e prestadores de serviços em geral, e, ainda, seus colaboradores, prepostos, afiliados e subcontratados, de-

verão, sem prejuízo de outras normas de conduta e éticas consagradas pelo senso comum e não descritas a seguir:

*a) Atuar em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional do Grupo Seleta, declarando, na assinatura do presente, que recebeu e teve plena ciência de seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-los em sua íntegra;*

*b) Agir com boa-fé e transparência em toda e qualquer situação;*

*c) Fornecer informações completas, corretas e precisas, atuando com honestidade, retidão e lealdade em todas as discussões e negociações que mantiver com o Grupo Seleta e/ou terceiros;*

*d) Abster-se de firmar acordos ou compromissos com o Grupo Seleta quando estiver lidando com qualquer*

*tipo de restrição ou circunstância que possa dar lugar a conflito de interesses com o Grupo Seleta e da legalidade;*

*e) Agir perante terceiros, por conta e ordem do Grupo Seleta, somente mediante apresentação de mandato escrito e válido outorgado pelo Grupo Seleta, nos limites dos poderes outorgados e da legalidade;*

*f) Agir perante clientes, terceiros e colaboradores em geral com honestidade, ética, transparência, imparcialidade, sigilo, objetividade e respeito à legislação e normas vigentes, sendo vedado o contato para obtenção de interesses pessoais, ilegítimos e/ou contrários aos interesses do Grupo Seleta;*

*g) Cumprir integralmente e pontualmente todas as obrigações assumidas com o Grupo Seleta, nos exatos termos que assumir e acordar;*

*h) Manter em ordem todos os livros e documentos comprobatórios das transações realizadas com o Grupo Seleta, e permitir que o Grupo Seleta ou empresa por ele contratada os verifique, a qualquer tempo, mediante prévio agendamento;*

*i) Prestar contas ao Grupo Seleta ou a terceiro contratado para tal fim sobre os acordos e contratos que firmar com o Grupo Seleta, e cooperar no esclarecimento de qualquer dúvida ou problema;*

*j) Reconhecer, admitir e assumir eventuais erros que cometer, bem como assumir a responsabilidade por todos os problemas, desentendimento e demandas que der causa, mantendo o Grupo Seleta isento de qualquer responsabilidade, perda, dano, prejuízo e despesa, a qualquer título;*



*k) Não divulgar ou permitir a divulgação de qualquer informação confidencial do Grupo Seleta ou de terceiros, que tome conhecimento por ocasião da aproximação ou relacionamento com o Grupo Seleta, bem como não as utilizar para qualquer outro fim, profissional ou extraprofissional, que não seja cumprir as obrigações derivadas do contrato que celebrar com o Grupo Seleta;*

*l) Não praticar qualquer conduta prejudicial a direitos de terceiros, incluindo os direitos de propriedade intelectual do Grupo Seleta;*

*m) Dar declarações à imprensa sobre o Grupo Seleta ou sobre o relacionamento comercial eventualmente mantido com o Grupo Seleta apenas se prévia e expressamente autorizado por escrito para tanto;*



*n) Informar prontamente ao Grupo Seleta qualquer ocorrência que possa, de qualquer forma, prejudicar ou causar danos e/ou prejuízos ao Grupo Seleta;*

*o) Atentar-se e atuar segundo as regras sobre entrega e recebimento de brindes, presentes e outros favores descritas no Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional do Grupo Seleta, nunca praticando atos de tal natureza com característica individual para obtenção e/ou retenção de negócios com o Grupo Seleta, ou para influenciar uma decisão de negócio;*

*p) Denunciar ao Grupo Seleta, assim que tomar conhecimento, eventuais tentativas de obtenção de vantagens mediante suborno, sabotagem ou qualquer outra forma irregular, bem como denunciar outras atitudes que possam ser consideradas antiéticas, criminosas ou ilegais, intentadas por colaboradores do Grupo Seleta, e também por terceiros quando estiverem atuando por conta e ordem do Grupo Seleta;*

*q) Não utilizar ou permitir a utilização de materiais falsificados, com origem desconhecida, ou inferior à qualidade assegurada ao Grupo Seleta;*

*r) Manter-se em dia com o cumprimento das obrigações tributárias junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal;*

*s) Manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;*

*t) Não adotar ou contratar terceiros que adotem modelos de trabalho considerado indigno, degradante ou cruel (categorizados como “trabalho escravo”), nem utilizar ou permitir a utilização de mão de obra ilegal, de nenhuma forma e/ou meio;*

*u) Repudiar atitudes que discriminem ou que possam ser entendidas como discriminatórias em função de cor, gênero, orientação sexual, religião, origem, classe social, profissão, idade, limitação física ou intelectual, convicção filosófica ou política;*

*v) Estimular e facilitar a inclusão de pessoas com deficiência física ou intelectual no mercado de trabalho;*

*w) Cumprir a legislação aplicável sobre meio ambiente, incluindo-se os dispositivos relativos a cuidados com vizinhança, materiais perigosos, emissão de ruídos, descarte de resíduos e esgotos, bem como a manufatura, transporte, armazenagem, dejetos, e liberação de tais materiais;*

*x) Assegurar que nenhuma de suas atividades contrariem as leis e princípios nacionais e internacionais de combate à corrupção;*

*y) Abster-se de oferecer ou receber qualquer vantagem de colaboradores da Seleta para firmar ou manter relação comercial com o Grupo; Permitir a realização de ações de due diligence e de conformidade.*

---

## 5.2. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer exigência prevista no presente Código, legislação e/ou nas regras de compliance do Grupo poderá acarretar, a critério do Comitê de Compliance do Grupo Seleta, a rescisão unilateral, imediata e sem ônus do contrato firmado com o Grupo Seleta, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.



## RELAÇÕES COM CONCORRENTES

**6** O Grupo Seleta compete na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos e outros em vários Estados brasileiros. O Grupo somente leva a frente seus negócios seguindo rigidamente todas as leis que regem e fomentam a competição livre e justa de mercado.

Nesse sentido, a companhia compromete-se a concorrer de forma leal nos mercados, impulsionando a livre concorrência em benefício dos consumidores e usuários, zelando, sempre, pelo cumprimento das normas jurídicas em vigor.

Nossos colaboradores não realizarão publicidade enganosa da atividade de seus negócios e evitarão qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência.

Prezando pelo respeito à concorrência e pelo atendimento à Lei n. 12.529/2011, fica vedado aos colaboradores do Grupo Seleta:

*a) Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:*

■ *Os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;*

■ *A produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;*

■ *A divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;*

■ *Preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;*



- b) Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou ajustada entre concorrentes;
- c) Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- d) Criar dificuldades à constituição, funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- e) Impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- f) Exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- g) Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- h) Regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- i) Impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
- j) Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- k) Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- l) Dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- m) Destruir, inutilizar ou apropriar-se de matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- n) Apropriar-se ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
- o) Vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
- p) Reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- q) Cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
- r) Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;
- s) Exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.



# RELAÇÕES COM SINDICATOS

**7** O Grupo Seleta preza pelo relacionamento com entidades sindicais, respeita a livre associação de seus colaboradores e a negociação coletiva, reconhece a sua legitimidade e cumpre as convenções e os acordos coletivos.



# RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E ENTIDADES

**8** O Grupo Seleta preza pela participação ativa nas entidades de classe e associações representativas de seus setores de atuação. Dessa forma, apoia a participação ativa dos colaboradores nas respectivas entidades profissionais.

Igualmente, apoia àquelas de caráter social, cultural ou beneficente que tenham reconhecimento público, desde que não interfiram na imagem da empresa. Todas as afiliações devem ser formalmente autorizadas pela Diretoria competente com o parecer do Compliance.

## MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

**9** O Grupo Seleta está comprometido com o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Código. Diante disso, promoverá o monitoramento constante da sua atividade empresarial e de todas e quaisquer condutas de seus colaboradores, a fim de que eventuais irregularidades sejam rapidamente constatadas e retidas, e medidas de remediação e punição sejam aplicadas com prontidão e celeridade. Para facilitar a fiscalização interna, os colaboradores do Grupo Seleta envolvidos em transações, licitações, acordos ou qualquer outro tipo de negócio se comprometem a prestar todas as informações relevantes, a fim de que sejam efetuados os registros contábeis

de forma analítica, com histórico elaborado e minucioso. Caso alguma irregularidade constatada seja considerada de grande complexidade, o relatório deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance, que analisará o caso e, se constatada tal necessidade, contratará auditoria externa independente.





# SOCIEDADE E COMUNIDADE

## 10.1. IMPRENSA

O relacionamento com a imprensa deve ser feito com respeito e baseado em fatos e fontes fidedignos. Apenas as fontes expressamente autorizadas podem falar com a imprensa em nome do Grupo Seleta, ficando vedado a qualquer colaborador se manifestar em nome da empresa sem estar autorizado para tanto. Caso seja procurado por algum jornalista, o colaborador deverá entrar em contato de imediato com o seu gerente direto, que encaminhará o caso ao Comitê de Compliance.

Nesse sentido, qualquer aproximação com a imprensa deve ser procedida de acordo com as instruções padrão existentes descritas abaixo:

■ *O Presidente do Grupo Seleta é o interlocutor oficial do Grupo para divulgações a nível nacional e internacional;*

■ *Por delegação do Presidente, por escrito, o Gerente indicado por ele pode assumir a condição de interlocutor, manifestando-se a respeito de temas de sua respectiva função e atribuições ou conforme delegado pelo Presidente;*

■ *Análises, opiniões e interpretações declaradas à imprensa ou durante eventos externos (seminários, simpósios, congressos), por parte de qualquer colaborador não autorizado, não constituem posição oficial, a não ser quando autorizadas, por escrito, pelo Presidente do Grupo.*



Ao tratar com qualquer entidade ou organismo externo ao Grupo, todo cuidado deve ser tomado para não comprometer a integridade ou reputação de qualquer indivíduo ou negócio externo, governos ou do próprio Grupo. Os textos de artigos para publicação, press releases, palestras externas e discursos abordando assuntos relativos ao Grupo e seus negócios devem ser revistos com antecedência e, previamente aprovados pelo Presidente do Grupo, visando que o conteúdo de interesse corporativo seja preservado.

É esperado dos colaboradores e representantes do Grupo que separem seus posicionamentos pessoais da posição oficial do Grupo ao se manifestarem sobre assuntos que não envolvam os negócios do Grupo.

---

## 10.2. SOCIEDADE

A empresa tem o compromisso de colaborar com o desenvolvimento da sociedade em todos os estados onde atua. Para isso, estimula e apoia práticas e organizações que promovam o desenvolvimento da educação, da cidadania e da cultura. O Grupo Seleta constantemente avalia projetos e entidades idôneos e reconhecidos para apoio institucional, financeiro ou pedagógico.

---

## 10.3. RELAÇÕES COM AS COMUNIDADES DE INFLUÊNCIA

O Grupo Seleta considera que o relacionamento com as comunidades de influência deve ser conduzido de maneira construtiva e esforça-se para compreender as culturas e expectativas de cada comunidade, através de princípios de respeito mútuo, parce-

rias ativas e comprometimento duradouro.

O gerenciamento de cada operação, sempre amparado pelo Comitê de Compliance, deve estabelecer programas e ações visando contribuir positivamente, ao longo e além da duração de cada contrato, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, através do pagamento dos impostos devidos, priorização de admissões de pessoas das comunidades de influência, incentivo a projetos de geração de emprego e renda e realização de parcerias nesse sentido.

---

## 10.4 POLÍTICA DE IMPLANTAÇÃO DE ATERROS

Toda decisão de utilização de uma área, para instalação de aterros sanitários, dependerá de avaliação completa do potencial econômico, dos fatores socioambientais e do cumprimento à estrutura legislativa estabelecida sobre uso e gestão das terras.

No caso de áreas destinadas à preservação ou de significativo valor patrimonial, o gerenciamento das operações e o Comitê de Compliance deverão ser particularmente rigorosos na avaliação destes fatores e continuar a mantê-los sob estrito monitoramento para assegurar que seja seguida a melhor prática.

Essas premissas devem ser coordenadas em um processo integrado, envolvendo consulta às comunidades de influência, autoridades públicas e outras partes interessadas, com a intenção de assegurar o acordo e apoio mais amplo possível para qualquer atividade proposta.

## 10.5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

É obrigatório o cumprimento irrestrito das normas éticas e normas legais na realização das atividades operacionais da empresa.

Devem ser observadas as seguintes regras:

■ *As medições de serviços realizados devem seguir rigorosamente, com exatidão, os dados extraídos de relatórios/pesagens realizados, de modo que o preço cobrado deve refletir exatamente o serviço prestado;*

■ *Os colaboradores devem zelar para que os aterros próprios e de terceiros tenham suas licenças e autorizações válidas e renovadas conforme a periodicidade exigida por lei;*

■ *Os colaboradores devem zelar para que as balanças dos aterros próprios e de terceiros sejam certificadas pelo INMETRO e suas autorizações renovadas conforme a periodicidade exigida por lei;*

■ *Os colaboradores devem zelar para que sejam pesados nas balanças, a cada caminhão, somente resíduos da mesma classificação objeto do contrato firmado, não admitindo colocação de produtos estranhos ao escopo do contrato;*

■ *É obrigatório que os colaboradores certifiquem, periodicamente, o cumprimento irrestrito de todas as exigências constantes do contrato firmado com o cliente público ou privado;*

■ *Qualquer alteração no escopo do contrato público ou privado, deve ser precedido de anuência do Comitê de Compliance e aditivo escrito firmado com o cliente público ou privado;*

■ *Qualquer caso de dispensa de licitação ou contratação emergencial deve passar por consulta prévia ao Comitê de Compliance.*







# ORIENTAÇÕES GERAIS

## 11.1. VIOLAÇÕES

Todo e qualquer ato que contrarie e/ou viole este Código de Compliance e a legislação estará sujeito às ações fiscalizatórias, disciplinares e punitivas a serem definidas pelo Comitê de Compliance. Caso tenha conhecimento de alguma violação ao Código de Compliance, o colaborador deverá procurar imediatamente o Comitê.

## 11.2. PENALIDADES

Qualquer violação às normas e/ou orientações do Código de Compliance e da legislação resultará em medidas disciplinares apropriadas, podendo, inclusive, levar à dis-

pensa do colaborador por justa causa e/ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo de providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, e tomada de medidas judiciais e administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado.

As penalidades previstas para os casos de violação a este Código de Compliance são: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, demissão por justa causa, demissão sem justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades previstas em lei.

A decisão a respeito da definição da pena a ser aplicada e do tratamento ao caso con-

creto será emitida pelo Comitê de Compliance a seu exclusivo critério. Dentre os critérios de aplicação da penalidade, serão avaliados pelo Comitê a gravidade da falta, a extensão do dano causado à empresa e o histórico profissional e disciplinar do colaborador.

É imprescindível que todo colaborador do Grupo Seleta esteja ciente de que a prática de atos vedados por leis nacionais e internacionais (se aplicáveis) acarretará a responsabilidade pessoal do colaborador que infringiu o regramento. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exclui a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do colaborador pelo ato praticado.

Eventual atribuição de responsabilidade pessoal do colaborador não restringirá o direito de regresso que se reserva o Grupo Seleta em caso de eventual dano causado à empresa.

---

### 11.3. RECOMENDAÇÃO

Este Código de Compliance, embora busque exemplificar condutas vedadas, não apresenta rol exaustivo das ações ou omissões de tal natureza. Portanto, recomenda-se que em todas as situações em que colaboradores do Grupo Seleta possam ser confrontados com questões éticas haja prévia consulta ao Comitê de Compliance em caso de dúvida.

Todos os colaboradores obtêm acesso ao Código de Compliance mediante termo de recebimento e/ou acesso ao código no endereço eletrônico a saber: <http://www.gruposeleta.com.br>, e registrarão ciência acerca dos termos nele contidos.

O Código de Compliance adquire vigência

imediata a partir da data de sua disponibilização. Trata-se de um documento dinâmico, sendo revisto e atualizado constantemente. Os comentários e as sugestões dos colaboradores serão sempre bem-vindos. Qualquer alteração terá, também, vigência imediata e será prontamente comunicada pelo Comitê de Compliance, que providenciará a publicidade dos novos termos.

Os colaboradores se comprometem a acessar o Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional do Grupo Seleta no endereço eletrônico acima indicado sempre que comunicados para tanto, ocorrendo a ciência em até 5 dias de toda e qualquer alteração deste Código de Compliance, tendo em vista a disponibilização pública do documento em meio eletrônico.

---

### 11.4. NA DÚVIDA, O QUE FAZER?

Se o colaborador estiver em dúvida sobre a prática de algum tipo de conduta, deve perguntar a si mesmo:

- ***Isto condiz com o Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional do Grupo Seleta?***
- ***Isto é ético?***
- ***Este ato está de acordo com a lei?***
- ***É imparcial e honesta esta conduta?***
- ***Refletirá bem para mim e para a empresa?***
- ***Eu aconselharia meus filhos a agirem desta forma?***

Os profissionais não devem se abster quando se depararem com estas situações de dúvida. Se a resposta for “Não” para qualquer uma destas perguntas, esta conduta não deverá ser adotada.

# TERMO DE ADESÃO - COLABORADORES

Declaro que obtive acesso e recebi treinamento acerca do Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional do Grupo Seleta, que revela os seus valores, normas éticas e princípios, bem como atesto e assumo o meu compromisso de profissionalismo e transparência, com incondicional observância das regras instituídas.

Comprometo-me a acessar, sempre que comunicado pela empresa, o Código de Compliance disponibilizado no endereço eletrônico, a fim de sempre verificar e acompanhar qualquer eventual alteração e/ou atualização, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente.

Estou ciente de que qualquer violação aos seus preceitos me sujeitará às punições nele previstas, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Declaro que denunciarei ao Comitê de Compliance do Grupo Seleta em caso de qualquer violação às normas legais e aos seus termos.

Posto isso, manifesto minha ciência e adesão ao Código de Compliance do Grupo Seleta e meu compromisso irrevogável e irretroatável de pleno cumprimento de suas normas e disposições.

*Nome:* \_\_\_\_\_ *Matrícula:* \_\_\_\_\_

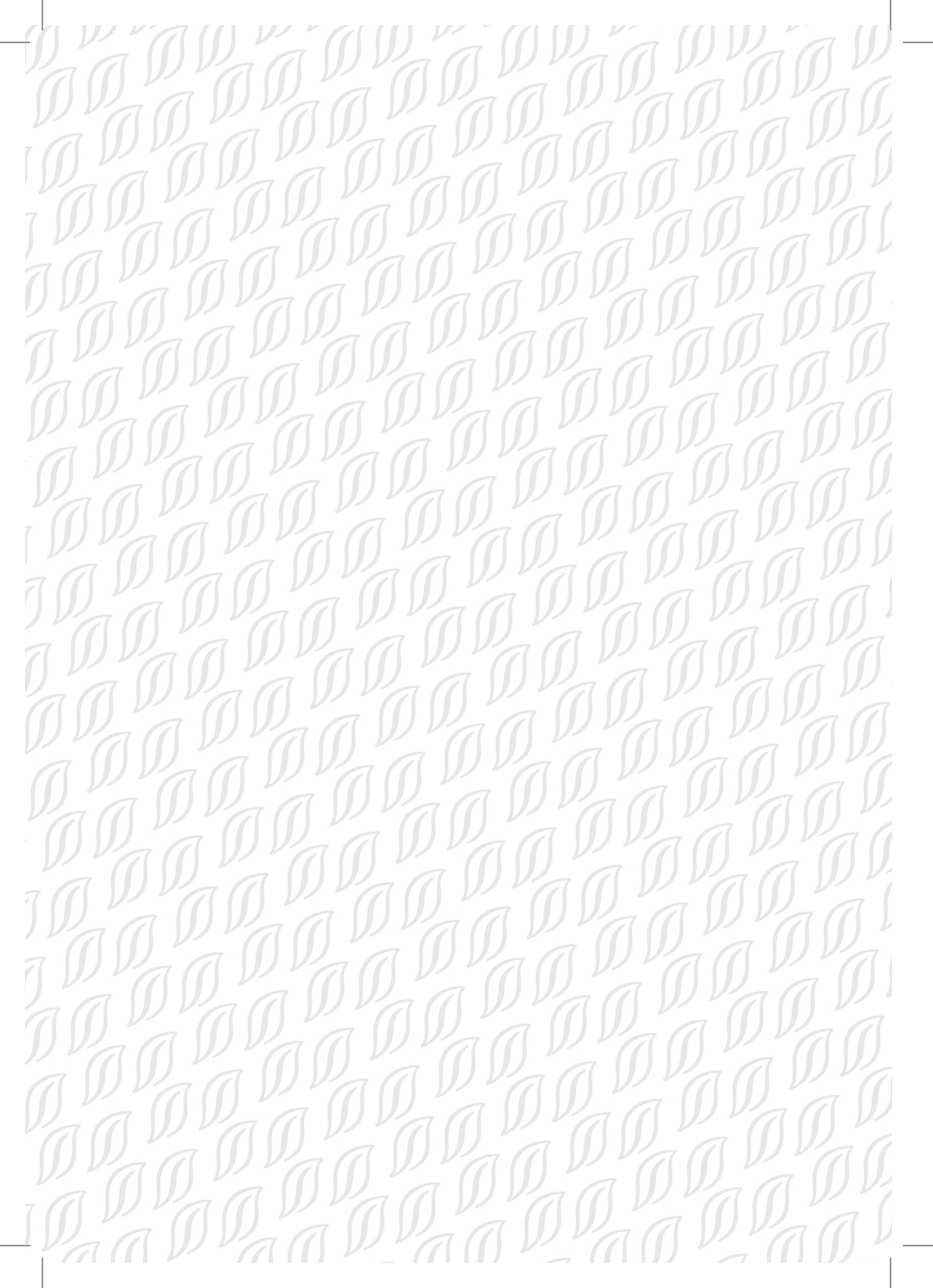
*Unidade:* \_\_\_\_\_ *Setor:* \_\_\_\_\_

*Gerente Responsável:* \_\_\_\_\_

*Local e Data:* \_\_\_\_\_

*Assinatura:* \_\_\_\_\_





# **TERMO DE ADESÃO - CLIENTES, PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Declaro que obtive acesso ao Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional do Grupo Seleta, pelo que me comprometo, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir e observar rigorosamente com todos os seus termos e condições, denunciando ao Comitê de Compliance do Grupo Seleta em caso de qualquer violação às normas legais e aos seus termos.

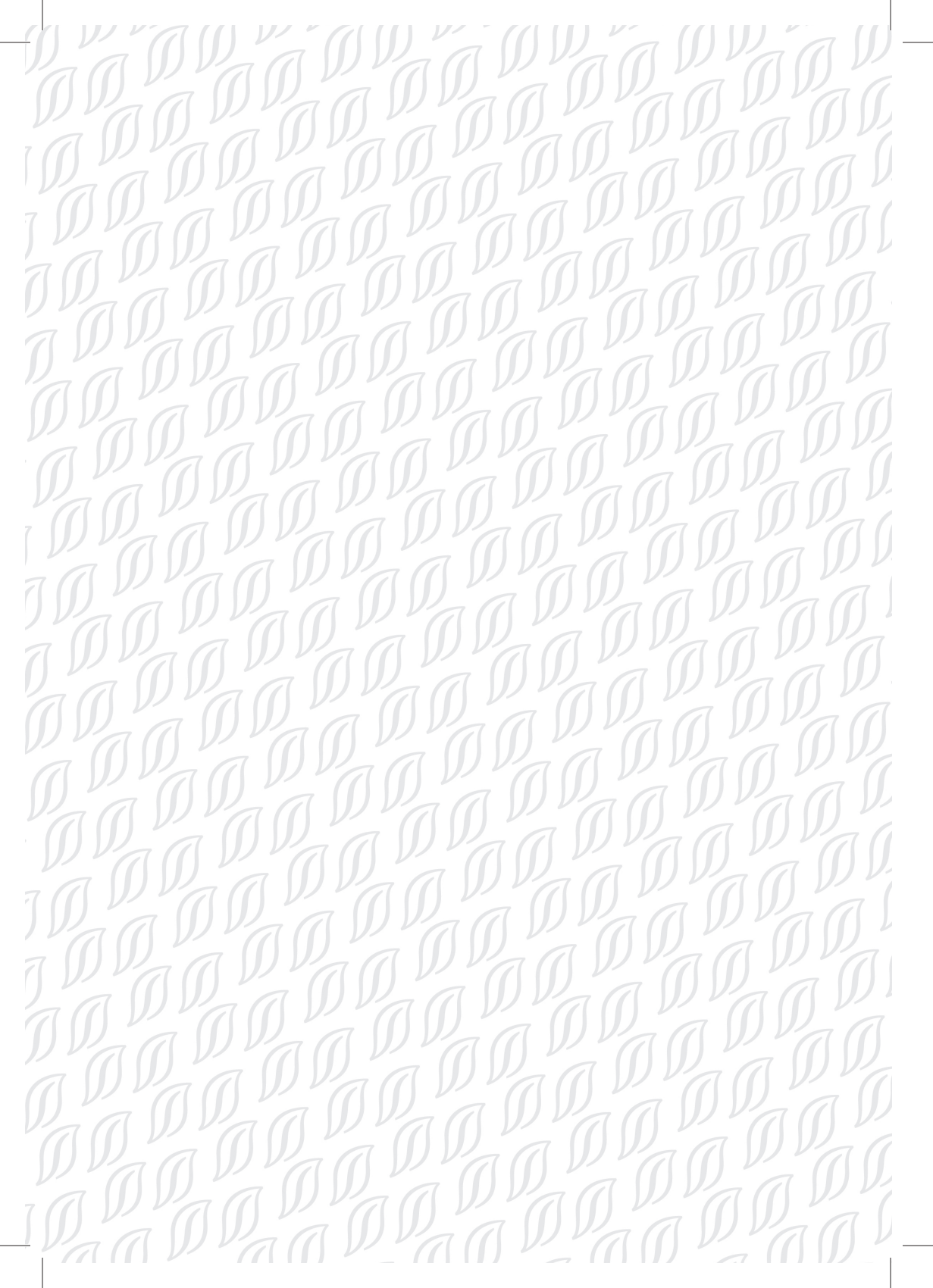
*Local e Data:* \_\_\_\_\_

*Assinatura:* \_\_\_\_\_

*Nome/Razão social:* \_\_\_\_\_

*CPF/CNPJ:* \_\_\_\_\_











[WWW.GRUPOSELETA.COM.BR](http://WWW.GRUPOSELETA.COM.BR)